



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 19/2022

PROCESSO Nº: 147/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A COLETA DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS E REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS DE NATUREZA CONTINUADA

DAS PRELIMINARES:

Pedido de esclarecimento enviado tempestivamente pela empresa CIENTÍFICALAB PRODUTOS LABORATORIAIS E SISTEMAS LTDA, com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, bem como com o disposto nos subitens 9.1 e 9.2 do Edital de Pregão Presencial em questão.

DO PEDIDO:

A empresa solicita esclarecimentos relacionados a aspectos da execução contratual, nos seguintes termos:

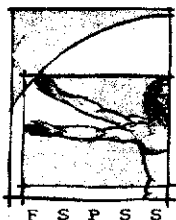
- “(…)
1. *Há necessidade de montar unidade ambulatorial no Município?*
Se sim, o Município irá ceder um local?
2. *Há necessidade de montar estrutura/laboratório para processamento dos exames no Município?*
(…)” (itálico nosso).

DA RESPOSTA:

Segue na próxima página resposta formulada pela Diretoria de Atenção Básica, por meio do Memo nº 392/2022-FSPSS-DAB.

São Sebastião, 28 de novembro de 2022.


GABRIEL CASSIANO FELÍCIO DE SOUZA
Pregoeiro
Fundação de Saúde Pública de São Sebastião



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



Memo nº 392/2022/FSPSS/DAB

De: Diretoria de Atenção Básica

Para: Diretoria Administrativa

Data: 25 de novembro de 2022.

Assunto: Resposta ao Memo nº 192/2022 – FSPSS – DAdm.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA SETOR COMPRAS E LICITAÇÕES
RECEBIDO
<u>25/11/22</u>
Nome: <u>GABRIEL</u>
Ass.: <u>2</u>

Prezado Diretor,

Em atenção ao memorando supracitado, que se refere aos questionamentos da empresa CIENTÍFICALAB PRODUTOS LABORATORIAIS E SISTEMAS LTDA relacionados a aspectos da execução contratual, segue abaixo a resposta desta Diretoria Técnica.

“(...)

1. Há necessidade de montar unidade ambulatorial no Município? Se sim, o Município irá ceder um local?

2. Há necessidade de montar estrutura/laboratório para processamento dos exames no Município?

(...)” (itálico nosso).

Resposta ao questionamento nº 1

Sim, há necessidade da instalação para a realização dos atendimentos dos pacientes cuja coleta de exames não possa ser realizada nas unidades de saúde do município.

Quanto à cessão de local para a instalação, este não será cedido. Importa salientar que caberá à Contratada não somente instalar, mas providenciar o prédio para a instalação, preferencialmente na região central do Município de São Sebastião.

Resposta ao questionamento nº 2

É possível a realização do processamento/análise dos exames - que é de total responsabilidade da Contratada - em local diverso do solicitado no instrumento convocatório, desde que se leve em conta as localidades das unidades de saúde de onde deverão ser transportados os materiais biológicos até o laboratório, conforme estabelecem os itens 4.8 e 4.9 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Note-se estas unidades encontram-se distribuídas ao longo de toda a extensão territorial do município, pelo que esta condição não será aceita como justificativa em caso de eventuais falhas ou atrasos por parte da Contratante.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



Ressalte-se, ainda, que tal possibilidade não exclui a obrigatoriedade da instalação de uma Unidade Laboratorial em São Sebastião, preferencialmente na região central, para a realização dos atendimentos previstos no item 4.1 do mesmo anexo.

Atenciosamente,

PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA
Diretor de Atenção Básica